

PROJETO DE LEI Nº 439, DE 2020

Altera a composição e a escolha da presidência do Fundo Social de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, com as alterações trazidas pelo Decreto nº 64.064, de 01 de janeiro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 3º** - O Fundo Social de São Paulo será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto de 7 (sete) membros, na seguinte conformidade:

I – um (1) indicado pelo Governador do Estado;

II – um (1) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social;

III – um (1) representante da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais da Assembleia Legislativa;

IV – um (1) representante da Defensoria Pública do Estado;

V – um (1) representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana;

VI – dois (2) representantes da sociedade civil, escolhidos por sua reconhecida atuação social.

§ 1º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus membros.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas a qualquer título, mas são consideradas como serviço público relevante.

§ 4º - Cabe ao Presidente do Conselho comparecer perante a Assembleia Legislativa para prestar contas do andamento e dos projetos de sua gestão. (NR)”

Artigo 2º - O Poder Executivo procederá às alterações necessárias no Estatuto do Fundo Social em até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca repensar a estrutura do Fundo Social do Estado de São Paulo.

Atualmente, é composto unilateralmente pelo Governador do Estado sob presidência de sua esposa – um prêmio de consolação para a esposa do eleito e que coloca tanto a mulher quanto a solidariedade social em segundo plano.

É preciso estabelecer uma estrutura eficaz de combate às desigualdades e de atuação do Poder Público na solidariedade aos mais vulneráveis; mas, além disso, quem representa esse fundo tem que atuar e responder positivamente por ele.

Afinal, não é por ser um instrumento de voluntariado que não tenha responsabilidades orçamentárias e sociais – ao contrário, administra um fundo formado por valores oriundos dos cofres públicos e de doações de particulares.

E tem que ter uma vocação social de respeito aos vulneráveis e àqueles que, infelizmente, ainda se encontram à margem da sociedade. Isto é necessário para evitar episódios lastimáveis, como a recente manifestação da atual presidente do Fundo, a primeira-dama do Estado, que afirmou que pessoas em situação de rua gostam de viver assim.

Em depoimento em vídeo amplamente difundido pela mídia e redes sociais, ao criticar quem fornece alimentação a quem vive nas ruas, afirmou que “não é correto você chegar lá na rua e dar marmitta, porque a pessoa tem que se conscientizar de que ela tem que sair da rua. A rua hoje é um atrativo, a pessoa gosta de ficar na rua”.

Assim, ao tirar essa estrutura de um modelo defasado, antiquado e meramente decorativo, busca-se valorizar a função e a finalidade do fundo, para que cumpra seu papel social e auxilie aqueles que mais necessitam de apoio e suporte social.

Eis a justificativa para esta propositura.

Sala das Sessões, em 6/7/2020.

a) Carlos Giannazi - PSOL